

3/4

Processo 197581/18/CMP

Porto, 21-06-2018

Informação: I/209131/18/CMP

Requerente: CMPL - PortoLazer Empresa de
Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M.

Resposta ao documento:

Local: Vários Arruamentos

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com cortes temporários de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com cortes temporários de via, no dia 7 de julho, entre as 20h30 e as 21h30, nos seguintes arruamentos:

- Rua Nossa Senhora do Calvário, no troço compreendido entre a Rua do Pinheiro Grande e a Rua de S. Roque da Lameira;
- Rua de S. Roque da Lameira, no troço compreendido entre a Rua Nossa Senhora do Calvário e a Rua Ferreira dos Santos;
- Rua Ferreira dos Santos;
- Arruamento nascente da Praça da Corujeira

2.2 O condicionamento de trânsito com cortes temporários é solicitado por motivo de realização do evento "Festival de Folclore – Rancho Típico do Ilhéu".

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com cortes temporários.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com cortes temporários está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Condicionantes

5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com cortes temporários de trânsito deve ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o respetivo acompanhamento.

5.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

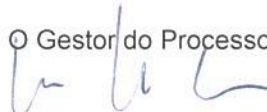
6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

À consideração superior.

O Gestor do Processo



(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de
06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)



(Bruno Eugénio, Eng.º)

25/04/18